



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.167, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar*

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais), na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, no Departamento de Assistência à Atenção Especializada, em função do superávit financeiro apurado em 2017 e adequação de ações neste exercício, a saber:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.30 Departamento de Assistência à Atenção Especializada

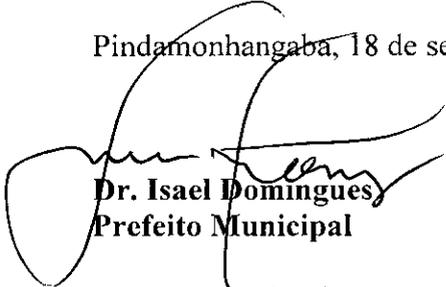
2057 Manutenção da Atenção Especializada

10 302 0014.1 3.3.90.39 – Outros Serv. Jurídica (372) R\$ 129.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura parte do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos I e III da Lei 4320/64. O Ativo Financeiro encerrou 2017 com o valor de R\$ 40.857.235,99 e o Passivo Financeiro com o valor de R\$ 29.288.852,90, resultando o Superávit no valor de R\$ 11.568.383,09.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

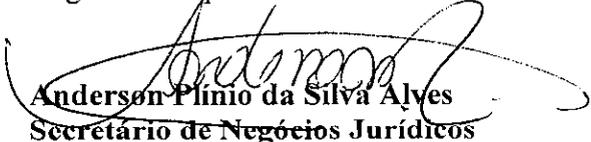
Pindamonhangaba, 18 de setembro de 2018.

  
**Dr. Isael Domingues**  
Prefeito Municipal

  
**Maria de Fátima Bertogna**  
Secretária da Fazenda e Orçamento

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 12 de setembro

de 2018.

  
**Anderson Plínio da Silva Alves**  
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/Projeto de Lei nº 109/2018